

conforme original apresentado neste ato.  
Dou fé, Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Jacutinga-RS aos 06/04/1997  
*Waldemar Aguiar*  
TABELAÇÃO RS \_\_\_\_\_



IRMAS - P. Alegre - RS  
Rua Andrades Neves, 159  
Rua Siquiera Campos, 1.184 Loja 5  
Rua Gen. Câmara, 359  
Av. Assis Brasil, 5745

LEI Nº 10.761, DE 16 DE ABRIL DE 1996.

Cria o Município de Quatro Irmãos.

Deputado José Otávio Germano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no parágrafo 7º do artigo 68 da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o Município de Quatro Irmãos, com áreas que se emancipam dos municípios de Erechim e Jacutinga.

Parágrafo único - O território do novo município é assim delimitado:

ao norte: começa na bifurcação da estrada Quatro Irmãos/Jacutinga com a estrada que conduz à localidade de Rio do Padre; seguindo por esta última, em sentido geral nordeste, até ser interceptada pela estrada Polígono/Rio do Padre, prosseguindo por esta, até a sanga Lorenzetti, pela qual segue, à jusante, até confluir com o arroio do Padre e, por este, à jusante, até confluir com o rio Erechim, segue por esta, à montante, até a confluência com a sanga Nascimento e, por esta, à montante, até sua nascente nordeste, de onde se liga por linha seca de sentido nordeste à sanga Garaguatá, pela qual segue, à jusante, até confluir com o rio Cravo, deste ponto, segue, à montante, até rio, até a ponte sobre a estrada do Severo;

conforme original apresentado neste ato.  
Dou fé, Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Jacutinga-RS aos 06/04/1997  
*Waldemar Aguiar*  
TABELAÇÃO RS \_\_\_\_\_



A presente cópia fotostática é autêntica

a leste: do citado ponto, prossegue pela estrada Severo, até a estrada para o rio Cravo, prossegue pela estrada de sentido geral sudoeste, até a BR-159, daí, continua por esta, e sentido geral sul, até a ponte sobre o rio Erechim, pelo qual, à jusante, até a sanga do Passo Antigo, segue, à montante, por esta, até encontrar o travessão da Baronesa Clara I (à nordeste, por este, até 15 desta mesma seção), prossegue por este travessão acompanhado suas deflexões (divisa nordeste dos lotes nºs 17, 18 e 19, da citada seção) até ser interceptado pelo arroio Tarta (extremo norte do lote nº 20), segue, à montante, por este arroio até encontrar a estrada Chale I/Chalezinho, no cruzamento com a estrada de ligação com a viação férrea (divisa sudoeste dos lotes nºs 21 e 22 da seção Baronesa Clara I) prossegue por esta em sentido sudoeste, até a estrada férrea (antiga) e também por esta, no mesmo sentido, até a divisa entre as propriedades Petri (exclusiva) e Salim Zili (inclusiva), continuando por esta, em sentido sul até o arroio do Padre (Abaré ou Abaré);

ao sul: do citado ponto, segue, à jusante, pelo rio arroio até sua confluência com a sanga do Combate e, por esta, à montante, até sua nascente, de onde se liga por linha seca de sentido sul à nascente leste do arroio Igruré, pelo qual, segue, à jusante, até sua confluência com o arroio Quicepucum ou Facão e, por este, à jusante, até a confluência com o rio Inhupadá, pelo qual também segue, à jusante, até confluir com o rio Passo Fundo;

a oeste: do citado ponto, segue, à jusante, pelo rio Passo Fundo, pelo seu talvegue, até a foz do arroio Dipó, segue, à montante por este, até a confluência com o arroio do Meio e, por este, à montante, até a confluência com o arroio de Divisa, pelo qual também segue, à montante; até sua nascente, junto à bifurcação de estradas Granja São Carlos e Iajardo, Atafona, a qual alcança por linha seca de sentido nordeste, daí, continua pela estrada, em sentido a Santa Bárbara, por esta, interceptada pela estrada Quatro Irmãos/Jacutinga e, por esta, em sentido nordeste, até a estrada que conduz à localidade de Rio do Padre, ponto inicial.

Art. 2º - A sede do novo município será a localidade de Quatro Irmãos.

Art. 3º - O município será instalado em 1º de janeiro de 1997.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

16 de abril de 1996.

Deputado José Otávio Germano, Presidente.